LEI Nº 1576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O orçamento do município de Garuva para o exercício financeiro de 2012, estima à receita total da Prefeitura e Fundos Municipais em **R$ 36.043.893,01 (Trinta e Seis Milhões, Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Um Centavo).**

ART. 2º - O orçamento da Câmara, Prefeitura e Fundos Municipais para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 36.043.893,01 (Trinta e Seis Milhões, Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Um Centavo).**

§ 1º - A receita da Prefeitura e Fundos serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. - RECEITAS CORRENTES	**R$**	**28.713.393,01**
1.1 - Receitas Tributárias	R$	3.124.100,00
1.2 – Receitas de Contribuições	R$	596.200,00
1.3 – Receitas Patrimoniais	R$	240.050,00
1.4 – Receitas Agropecuárias	R$	0,00
1.5 – Receitas de Serviços	R$	960.160,00
1.6– Transferências Correntes	R$	26.549.253,01
1.7 – Outras Receitas Correntes	R$	415.410,00
1.8 – (-) Deduções da receita corrente	R$	-3.171.780,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**7.330.500,00**
2.1- Operações de Crédito	R$	7.000.000,00
2.2- Alienação de Bens	R$	0,00
2.3- Transferências de Capital	R$	330.500,00
TOTAL	**R$**	**36.043.893,01**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

ART. 3º - Integram a estrutura orçamentária do município os seguintes órgãos:

1	**CÂMARA DE VEREADORES**	**R$**	**1.262.000,00**
2	**GABINETE DO PREFEITO**	**R$**	**1.512.000,00**

3	PROCURADORIA GERAL	R$	543.000,00
4	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	R$	3.467.973,01
5	SECR. MUN. ESPORTE, CULTURA E TURISMO	R$	388.000,00
6	SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$	390.000,00
7	SECR. MUN. EDUCAÇÃO	R$	7.841.000,00
8	SECR. MUN. SAÚDE	R$	514.000,00
9	SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABIT.	R$	400.000,00
10	SECR. MUN. INFRAESTRUTURA URBANA	R$	9.733.920,00
11	SECR. MUN. ESTRATÉGIAS RURAIS	R$	1.114.000,00
12	SECR. MUN. SANEAMENTO AMBIENTAL	R$	1.840.000,00
18	FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	R$	65.000,00
13	FUNDO MUN. AGRICULTURA	R$	450.000,00
14	FUNDO MUN. SAÚDE	R$	5.707.000,00
15	FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$	390.000,00
16	FUNDO INFANCIA E ADOLESCÊNCIA	R$	105.000,00
17	FUNDO MUN. HABITAÇÃO	R$	121.000,00
19	FUNDO REEQUIP BOMBEIROS	R$	100.000,00

ART. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA
Reserva de Contingência **R$** **100.000,00**

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 5º item III da Lei 101/2000.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 15/12/2012 os riscos fiscais relacionados aos eventos abaixo relacionados, ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2012 tenha reservado recursos para:

I - Processo de desapropriação;
II - Interpéries;
III - Fatos não previstos em execução de obras e serviços e campanhas de saúde; ou
IV - Dívidas judiciais.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, através de Decreto obedecidos os pressupostos legais desta Lei.

ART. 6º – O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir

créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometido.
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas autorizados através de Lei específica;
III – superávit financeiro do exercício anterior.

ART. 7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária oriundos de transferências voluntárias da União, Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outros, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1 º - A operação do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O Controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, após aprovação de lei específica.

ART. 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ART. 10 – Durante o exercício de 2012, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, após aprovação de lei específica incluindo as fontes das referidas operações de créditos.

ART. 11 – Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após aprovação de Lei específica.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro.

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA
26/12/2011
IVANDRO SERGIO LOPES
PORTARIA 118/2009

Garuva, 26 de dezembro de 2011.

João Romão
Prefeito Municipal